

PROJETO DE LEI Nº 34/2000

Regime de Urgência

MENSAGEM Nº: 23/2000

RECEBIDA EM: 06 de abril de 2000

Nº DO PROJETO: 34/2000

SÚMULA: Altera o Anexo I da Lei Municipal nº 1733, de 23 de junho de 1998 (a Lei 1733) Autorizou o Chefe do Executivo conceder operação de crédito com o Banco do Estado do Paraná S. A para a execução do Programa Estadual de apoio ao Desenvolvimento Urbano, através do Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano - Paraná Urbano - construção de barracões e infra-estrutura para agroindústrias junto ao CETAG – Centro Tecnológico de Agregação de Valores – 30%, pavimentação asfáltica e recape de vias públicas e reurbanização da Avenida Tupi - 55% e implantação de sistema de geoprocessamento e aquisição de equipamentos de informática – 15%)

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO DIA: 06 de abril de 2000

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 24 de abril de 2000 - aprovado com 13 (treze) votos a favor e 01 (uma) ausência
Ausente o vereador Gilson Marcondes-PFL

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 27 de abril de 2000 - aprovado com 13 (treze) votos a favor e 01 (uma) ausência
Ausente o vereador Orceíl Alves Martins-PFL

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 28 de abril de 2000

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 228/2000

LEI Nº: **1926 de 02 de maio de 2000**

PUBLICADA: Jornal Diário do Povo - Edição nº 2277 do dia 03 de maio de 2000

DIÁRIO DO POVO

EDIÇÃO 2277

PATO BRANCO, QUARTA-FEIRA, 3 DE MAIO DE 2000

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - PR
LEI Nº 1.926**

DATA: 02 DE MAIO DE 2000

Súmula: Altera o Anexo I da Lei Municipal nº 1733, de 23 de junho de 1998. A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Alterado o Anexo I da Lei nº 1733, de 23 de junho de 1998, passando a vigorar nos termos em anexo a presente Lei.

Art 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco em, 02 de maio de 2000

ALCENI GUERRA - Prefeito Municipal

ANEXO I

**PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS ADVINDOS DO
PROGRAMA PARANÁ URBANO**

Os recursos a serem obtidos em financiamento, através do Programa Paraná Urbano desenvolvido pelo Governo do Estado do Paraná, autorizado pelo Legislativo Municipal - Lei nº 1602/97, de 16 de junho de 1997, para contratar operação de crédito, que estabelece o seguinte:

1 - Construção de barracões e infra-estrutura para Agroindústrias junto ao Centro Tecnológico de Agregação de Valores - CETAG - percentual de 30%.

2 - Pavimentação asfáltica e recape de vias públicas e reurbanização da Avenida Tupi - percentual - 55%.

3 - Implantação de Sistema de Geoprocessamento e aquisição de equipamentos de informática - percentual de 15%.



Estado do Paraná

C. Mun. de P. Branco
Fis. N.º 30
<i>[Signature]</i>
VISTO

Câmara Municipal de Pato Branco

PROJETO DE LEI Nº 34/2000

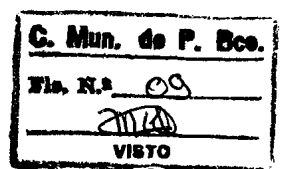
SÚMULA: Altera o Anexo I da Lei Municipal nº 1733, de 23 de junho de 1998.

Art. 1º - Fica alterado o Anexo I da Lei nº 1733, de 23 de junho de 1998, passando a vigorar nos termos em anexo à presente Lei.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Estado do Paraná



Câmara Municipal de Pato Branco

ANEXO I

PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS ADVINDOS DO PROGRAMA PARANÁ URBANO

Os recursos a serem obtidos em financiamento, através do Programa Paraná Urbano desenvolvido pelo Governo do Estado do Paraná, e autorizado pelo Legislativo Municipal – Lei nº 1602/97, de 16 de junho de 1997, para contratar operação de crédito, que estabelece o seguinte:

- 1 – Construção de barracões e infra-estrutura para Agroindústrias junto ao Centro Tecnológico de Agregação de Valores – CETAG – percentual de 30%.
- 2 – Pavimentação asfáltica e recape de vias públicas e reurbanização da Avenida Tupi – percentual de 55%.
- 3 – Implantação de Sistema de Geoprocessamento e aquisição de equipamentos de informática – percentual de 15%.



Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 34/2000

Pretende o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei em análise, obter autorização legislativa para promover alteração no Anexo I da Lei Municipal nº 1.733, de 23 de junho de 1998, no que se refere ao Plano de Aplicação dos Recursos Advindos do Programa Paraná Urbano.

Informa o Executivo Municipal em sua mensagem nº 23/2000, que a alteração do Plano de Aplicação, decorre da necessidade de se executar obras e serviços de pavimentação, recapeamento asfáltico de vias públicas e a reurbanização da Avenida Tupi, atualmente, em caráter prioritário, bem como o município não possui condições de efetuar referidas obras e serviços, restando unicamente financiá-los nos termos autorizados pela aludida lei.

Estabelece que os recursos obtidos em financiamento, através do Programa Paraná Urbano, serão direcionados para a consecução das obras abaixo discriminadas:

- I - construção de barracões e infra-estrutura para Agroindústrias junto ao Centro Tecnológico de Agregação de Valores - CETAG - 30% (trinta por cento);
- II - pavimentação asfáltica e recape de vias públicas e reurbanização da Avenida Tupi - 55% (cinquenta e cinco por cento)
- III - implantação de Sistema de Geoprocessamento e aquisição de equipamentos de informática - 15% (quinze por cento).


A matéria tem amparo legal, assim sendo esta relatoria emite **parecer favorável** a sua tramitação e aprovação.

É o nosso parecer, SMJ.


Pato Branco, 13 de abril de 2000.


Nelson Bertani - Presidente


Afonso Ferreira de Almeida - Membro


Enio Ruaro - Relator


Régis Henrique Pallaoro - Membro


Roberto Carlos Chioquetta - Membro

COMISSÃO DE MÉRITO
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 034/2000

Através do Projeto de Lei nº 34/2000, o Executivo Municipal, deseja obter autorização legislativa para promover alteração no Anexo I da Lei Municipal nº 1.733, de 23 de junho de 1998, notadamente no que se refere ao Plano de Aplicação dos Recursos Advindos do Programa Paraná Urbano.

A alteração do Plano de Aplicação, é em virtude da necessidade de se executar obras e serviços de pavimentação, recapeamento asfáltico de vias públicas e a reurbanização da Avenida Tupi, atualmente, em caráter prioritário e que o Município não possui condições de efetuar referidas obras e serviços.

Os recursos obtidos em financiamento, através do Programa Paraná Urbano, serão direcionados para a consecução das obras copnforme a seguir:

I – construção de barracões e infra-estrutura para Agroindústrias junto ao Centro Tecnológico de Agregação de Valores – CETAG – 30% (trinta por cento);

II – pavimentação asfáltica e recape de vias públicas e reurbanização da Avenida Tupi – 55% (cinquenta e cinco por cento)

III – implantação de Sistema de Geoprocessamento e aquisição de equipamentos de informática – 15% (quinze por cento).

Os investimentos propostos através da presente alteração, encontram-se respaldados e serão aplicados na execução de programas e projetos do Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano - FDU, instituído pela Lei nº 8.917 e do Paraná Urbano que prevê, entre outros, investimentos visando o desenvolvimento institucional e execução de obras de infra-estrutura urbana, de acordo com as normas operacionais do Banco do Estado do Paraná S/A e da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano – SEDU, assim sendo, esta relatoria emite **parecer favorável** a sua tramitação e aprovação.

É o nosso parecer, SMJ.

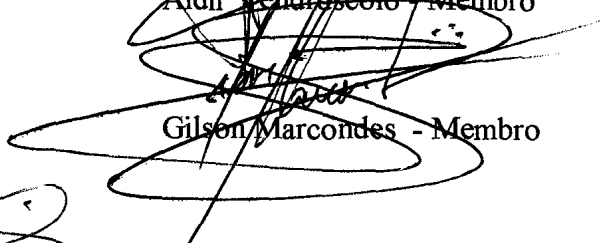
Pato Branco, 13 de abril de 2000.


Carlos Roberto Gonçalves Lins/Presidente


Agostinho Rossi - Relator


Vilson Dala Costa - Membro


Aldir Vendrescolo - Membro


Gilson Marcondes - Membro



Estado do Paraná

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 06
<i>[Signature]</i>
VISTO

Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 34/2000

Este relator concorda com o solicitado, tendo em vista a urgência na liberação dos recursos que como se observa aguardamos desde maio de 1997.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 24 de abril de 2000.

[Signature]
Roberto Carlos Chioquetta/ Presidente

[Signature]
Carlinho Antonio Polazzo - Membro

[Signature]
Cilmar Francisco Pastorello- Relator

[Signature]
Laurinha Luiza Dall'igna- Membro

[Signature]
Orceci Alves Martins - Membro



Estado do Paraná

G. Mun. de P. Branco
Fla. N.º 05
<i>[Signature]</i>
VISTO

Câmara Municipal de Pato Branco

ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 034/2000

Pretende o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei em epígrafe, obter autorização legislativa para promover alteração no Anexo I da Lei Municipal nº 1.733, de 23 de junho de 1998, notadamente no que se refere ao Plano de Aplicação dos Recursos Advindos do Programa Paraná Urbano.

Justifica o Executivo Municipal em sua Mensagem, que a alteração do Plano de Aplicação, decorre da necessidade de se executar obras e serviços de pavimentação, recapeamento asfáltico de vias públicas e a reurbanização da Avenida Tupi, atualmente, em caráter prioritário.

Aduz ainda, que o Município não possui condições de efetuar referidas obras e serviços, restando unicamente financiá-los nos termos autorizados pela lei nº 1.602, de 16 de junho de 1997.

Diante disso, estabelece que os recursos obtidos em financiamento, através do Programa Paraná Urbano, serão direcionados para a consecução das obras abaixo discriminadas:

- I – construção de barracões e infra-estrutura para Agroindústrias junto ao Centro Tecnológico de Agregação de Valores – CETAG – 30% (trinta por cento);
- II – pavimentação asfáltica e recape de vias públicas e reurbanização da Avenida Tupi – 55% (cinquenta e cinco por cento)
- III – implantação de Sistema de Geoprocessamento e aquisição de equipamentos de informática – 15% (quinze por cento).

Cumprе ressaltar, que os investimentos propostos através da presente alteração, encontram-se respaldados e serão aplicados na execução de programas e projetos do Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano - FDU, instituído pela Lei nº 8.917 e do Paraná Urbano que prevê, entre outros, investimentos visando o desenvolvimento institucional e execução de obras de infra-estrutura urbana, de acordo com as normas operacionais do Banco do Estado do Paraná S/A e da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano - SEDU.



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

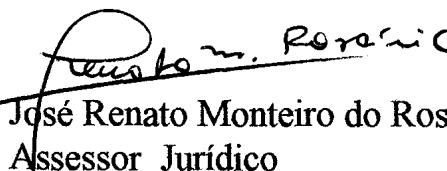
Em decorrência do tempo de vigência da supra citada legislação, convém verificar do montante de até R\$ 2.689.267,96 autorizado para contratação de operação de crédito, qual o valor remanescente que o Município ainda tem a haver.

Como se pode observar, a matéria versa sobre a necessidade de execução de obras e serviços, que na ótica do Executivo Municipal são consideradas prioritárias, devendo as Comissões permanentes quando da análise do mérito, proceder a verificação de existência do interesse público, que justifique a alteração do plano de aplicação anteriormente determinado.

A matéria não encontra obstáculo de ordem legal, podendo seguir sua regular tramitação.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 10 de abril de 2.000.

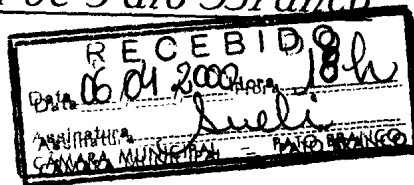

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

C. Mun. de P. Bco.
Fla. N.º 03
<i>[Handwritten Signature]</i>
VISTO



MENSAGEM Nº 023/2000

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Fazemos uso da presente Mensagem para encaminhar à esta Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que trata da alteração do Plano de Aplicação - Anexo I da Lei Municipal nº 1.733/98 de 23 de junho de 1998 que autoriza o Executivo Municipal a contratar operações de crédito com o Banco do Estado do Paraná S/A, para execução de programas e projetos do Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano - FDU e do Paraná Urbano.

Justificamos a alteração do Plano de Aplicação, por entendermos que tais obras e serviços de pavimentação, recapeamento asfáltico de vias públicas e a reurbanização da Avenida Tupi, atualmente, são prioritários.

O Município, com recursos próprios, não possui condições de efetuar referidas obras e serviços, restando unicamente financiá-los nos termos autorizados pela aludida Lei.

Em razão da urgência na aprovação da alteração pretendida, porquanto as obras e serviços devem ser submetidas à apreciação dos técnicos do Paraná Urbano, bem como ao Banco Central para análise da capacidade de endividamento do Município, rogamos seja a matéria apreciada e votada com a maior brevidade, ficando este Legislativo convocado para Sessões Extraordinárias, a partir do dia 03 de abril de 2000.

Contando com a aprovação do Projeto de Lei, antecipamos e colhemos o ensejo para apresentar votos de estima e apreço.

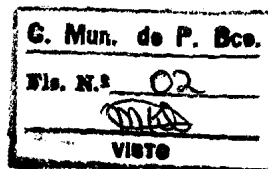
Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 29 de março de 2000.

[Handwritten Signature]
Alceni Guerra
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI 34/2000

Súmula: Altera o Anexo I da Lei Municipal nº 1.733, de 23 de junho de 1998.

Art. 1º - Fica alterado o Anexo I da Lei nº 1.733, de 23 de junho de 1998, passando a vigorar nos termos em anexo à presente Lei.

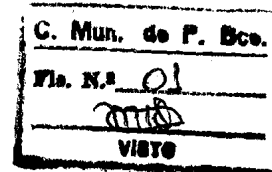
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Alceni Guerra
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



ANEXO I

PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS ADVINDOS DO PROGRAMA PARANÁ URBANO

Os recursos a serem obtidos em financiamento, através do Programa Paraná Urbano desenvolvido pelo Governo do Estado do Paraná, e autorizado pelo Legislativo Municipal - Lei nº 1.602/97, de 16 de junho de 1997, para contratar operação de crédito, que estabelece o seguinte:

1. Construção de barracões e infra-estrutura para Agroindústrias junto ao Centro Tecnológico de Agregação de valores - CETAG - percentual de 30%;
2. Pavimentação asfáltica e recape de vias públicas e reurbanização da Avenida Tupi - percentual de 55%;
3. Implantação de Sistema de Geoprocessamento e aquisição de equipamentos de informática - percentual de 15%;



Prefeitura Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Ofício nº 050/2000/GM

Pato Branco, 05 de abril de 2000.

Senhor Presidente.

Conforme solicitação, encaminhamos a Vossa Excelência, descrição dos valores contratados por esta entidade junto ao Programa Paraná Urbano.

1. **Aquisição de terrenos para indústrias - R\$ 397.440,00 (trezentos e noventa e sete mil, quatrocentos e quarenta reais).**
2. **Aquisição de equipamentos de Informática - R\$ 88.720,80 (oitenta e oito mil, setecentos e vinte reais e oitenta centavos), Tomada de Preços nº 007/99, Convite nº 083 e 084/98..**
3. **Recapamento de 7.500m² da Rua Tocantins e pavimentação de 4.117m² no Bairro Gralha Azul - R\$ 109.420,75 (cento e nove mil, quatrocentos e vinte reais e setenta e cinco centavos), Convite nº 085/98 e Aditivos.**
4. **Base Cartográfica - R\$ 195.640,00 (cento e noventa e cinco mil, seiscentos e quarenta reais), licitada pelo Paranacidade.**
5. **Construção de Barracão Industrial - R\$ 127.500,00 (cento e vinte e sete mil e quinhentos reais), em licitação.**
6. **Total realizado - R\$ 918.721,55 (novecentos e dezoito mil, setecentos e vinte e um reais e cinquenta e cinco centavos).**

Sendo o que tínhamos para o momento, agradecemos e nos colocamos a disposição para informações complementares.

Atenciosamente.


Iris A.S. Guerreiro
Gerente Municipal

Exmo Senhor
Gilmar Arcari
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
PATO BRANCO - PR.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.733

Data: 23 de junho de 1998.

Súmula: Altera o parágrafo único do artigo 2º, da Lei Municipal nº 1.602/97, de 16 de junho de 1997.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o parágrafo único do artigo 2º, da Lei nº 1.602, de 16 de junho de 1997, para dar destinação aos valores alocados de conformidade com o anexo I, da presente Lei.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 23 de junho de 1998.


Alceni Guerra
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS ADVINDOS DO PROGRAMA PARANÁ URBANO

Os recursos a serem obtidos em financiamento, através do Programa Paraná Urbano desenvolvido pelo Governo do Estado do Paraná, e autorizado pelo Legislativo Municipal - Lei nº 1.602/97, de 16 de junho de 1997, para contratar operação de crédito, que estabelece o seguinte:

1. Construção de barracões e infra-estrutura para Agroindústrias junto ao Centro Tecnológico de Agregação de valor - CETAG - percentual de 60%;
2. Aquisição de máquinas (pá carregadeira) destinado a manutenção de estradas - percentual 15%;
3. Pavimentação e pintura de ruas e avenidas - percentual 10%;
4. Implantação de Sistema de Geoprocessamento e aquisição de equipamentos de informática - percentual 15%.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI 1.602

Data: 16 de junho de 1997.

Súmula: Autoriza o Chefe do Executivo contratar operação de crédito com o Banco do Estado do Paraná S.A. para a execução do **Programa Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Urbano**, através do **Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano**.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar operação de crédito até o limite de R\$ 2.689.267,96 (dois milhões seiscentos e oitenta e nove mil duzentos e sessenta e sete reais e noventa e seis centavos), junto ao Banco do Estado do Paraná S.A., por prazo não superior a 15 (quinze) anos, com taxa de juros, atualização monetária e demais condições a serem fixadas em contratos de operações de crédito, podendo aludidas operações serem contraídas parceladamente.

§ 1º - O montante total expresso em R\$ fixado neste artigo, poderá ser atualizado pela Medida Provisória nº 1540, de 18/12/96 publicada no DOU de 19/12/96, ou outro índice oficial que a substituir.

§ 2º - Os valores das operações de crédito estão condicionados à Capacidade de Endividamento do Município, determinada pela Resolução nº 69/95, do Senado Federal, ou de outros dispositivos legais que venham a substituí-la.

Art. 2º - Os recursos advindos das operações de crédito autorizadas por essa Lei, serão aplicados na execução de programas e projetos do Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano - FDU, instituído pela Lei nº 8917 e do **PARANÁ URBANO** que prevê, entre outros, investimentos visando o desenvolvimento institucional e execução de obras em infra-estrutura urbana, de acordo com as normas



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

operacionais do Banco do Estado do Paraná S.A., e da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano - **SEDU**.

Parágrafo único. Fica incluído o Plano de Aplicação dos recursos a serem contratados, como Anexo, parte integrante desta Lei.

Art. 3º - Em garantia às operações de crédito, fica o Chefe do Executivo autorizado a ceder ao Agente Financeiro parcelas do imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços - **ICMS** ou tributo que o substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

Art. 4º - Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Chefe do Executivo poderá outorgar ao Banco do Estado do Paraná S.A., poderes para substabelecer, mandato pleno irrevogável, para receber e dar quitação no vencimento das referidas obrigações financeiras.

Art. 5º - O prazo e o esquema definitivo de pagamento do principal reajustável, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Chefe do Executivo com a entidade financiadora.

Art. 6º - Anualmente, a partir do exercício financeiro subsequente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

Art. 7º - Celebrado o aludido contrato, o Executivo Municipal encaminhará o mesmo para ser submetido ao "ad-referendum" do Legislativo Municipal.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 16 de junho de 1997.


Alceni Guerra

PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO

PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS ADVINDOS DO PROGRAMA PARANÁ URBANO

Os recursos a serem obtidos em financiamento, através do Programa **Paraná Urbano** desenvolvido pelo Governo do Estado do Paraná, e autorizado pelo Legislativo Municipal - Lei nº 1.602, de 16 de junho de 1997, para contratar operação de crédito, que obedecerão o seguinte:

1 - PROJETOS INSTITUCIONAIS:

1.1- Administração Tributária	
1.2- Banco de Dados e Sistema de Informação	
1.3- Cadastro Tributário	
1.4- Contabilidade	
1.5- Estrutura Administrativa	
1.6- Processo Orçamentário	
1.7- Administração de Patrimônio	
1.8- Administração de Serviços Gerais	
1.9- Administração de Recursos Humanos	
Total em percentual	5,0%
2 - Ampliação de Escolas, construção e aquisição de equipamentos refeitórios para Tempo Integral.	15%
3 - Construção e aquisição de equipamento para 03 Creches	11%
4 - Construção e aquisição de equipamentos para 01 Albergue	2,0 %
5 - Projeto de Urbanização e melhoria da Avenida Central Trecho Trevo da Patrola a Posto Seis Rodas/ Rua Guarani	67%